

= NOTA TÉCNICA =

Identificação da iniciativa:	Proposta de Resolução n.º 3/XIII/1.ª
Objeto:	A presente iniciativa visa aprovar o primeiro orçamento suplementar da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para o ano económico de 2024, e o anexo que dela faz parte integrante.
Exposição de motivos que fundamentam a apresentação da iniciativa:	O presente orçamento suplementar tem como objetivo proceder à aplicação do saldo da gerência do ano anterior, bem como integrar a verba inscrita no Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2024, aprovado a 21 de maio de 2024, considerando que o orçamento desta Assembleia Legislativa para o ano de 2024 foi aprovado a 15 de setembro de 2023.
Data de entrada da iniciativa:	01/07/2024
Data de admissão:	01/07/2024
Comissão competente na matéria:	Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Organização e funcionamento da ALRAA)
Prazo para emissão de relatório:	05/07/2024

Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e petições sobre a mesma matéria:	O orçamento da Assembleia Legislativa é apresentado anualmente, sob proposta da Mesa, sendo aprovado no Plenário de setembro do ano que o antecede, excetuando-se o último ano da Legislatura, em que, nesta situação, o orçamento é aprovado até 15 dias antes da apresentação, à Assembleia Legislativa, da proposta de orçamento da Região para o respetivo ano. As alterações orçamentais são realizadas através de orçamentos suplementares, elaboradas nos mesmos termos que o orçamento, bem como os saldos positivos apurados no fim de cada ano económico que se constituem como receita, sendo esta considerada no orçamento suplementar, conforme dispõem, respetivamente, os artigos 37.º e 38.º, ambos da Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 36/2021/A, de 30 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2022/A, de 2 de junho.
Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço:	(não aplicável nas Resoluções)
Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:	(não aplicável nas Resoluções)
Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:	(não aplicável nas Resoluções)
Legística / Análise técnico- jurídica da iniciativa:	Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço, parece-nos que nada importa referir.

Elaborada por: Leila Gonçalves, Lisete Vargas e Carlos Viveiros

Data: 10/07/2024